



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013			
Autor Dep. Carlos Sampaio			Nº do Prontuário 54338	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (x) Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013, os dispositivos com a seguinte redação:

"Art. O art. 7º da Lei nº 10.2546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido de um novo parágrafo com a seguinte redação:

'Art. 7º

§ 7º Fica reduzida para 1% a alíquota prevista no caput para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal, em região metropolitana, intermunicipal ou interestadual, a que se refere o inciso III deste artigo."

" Art. . O Art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

II -zero as alíquotas incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes;

.....

..... "

Subscrito em 18/06/2013, às 20h43
Recebido em 18/06/2013, às 20h43
Thiago Castro, Mat. 229754

JUSTIFICAÇÃO

O transporte coletivo urbano continua sendo um gargalo e um desafio para os gestores de todas as esferas de governo. Com o objetivo de diminuir os custos e as tarifas de transporte, foi reduzida a zero a alíquota da CIDE-combustíveis sobre gasolina e óleo diesel. Por meio da Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, foram zeradas também as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Atualmente a contribuição para a previdência social está instituída em 2% da receita bruta das empresas desse setor. Ainda assim, as tarifas de transporte urbano permanecem muito elevadas. A Emenda que estamos apresentando objetiva reduzir pela metade a contribuição para a previdência social e para zero as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a produção ou importação de óleo diesel. Com certeza, essas desonerações são de alto interesse social, pois contribuirão para baratear a tarifa dos transportes urbanos. Pela relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR

Dep. Carlos Sampaio
PSDB/SP

